



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Ondazul S.A.

Founderco, Limitada.

San Sebastian, Limitada.

Dalbit International Mozambique, Limitada.

Gemsway, Limitada.

Control Fleet Services, Limitada.

Inove Construções, Limitada.

Azad Africa Logistics, Limitada.

Trans Electric, Limitada.

Big-Auto Soluções, Limitada.

Powerful Communications – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ISS Palumbo Mozambique, Limitada.

Montoya Recursos Naturais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Diva S.A.

Imagem Real, Limitada.

Matama – Matadouro da Manhiça, S. A.

Boarnet Computer, Limitada.

Laroeché – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CITRUM – Citrinos do Umbeluzi, S.A.

MMSL – Mozambique Maritime Shipping & Logistics, Limitada.

Catalina Investimentos, Limitada.

Um Toque Car Wash & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CM-Frios Sociedade Unipessoal Limitada.

7 Mares Engenharia e Construção Civil, Limitada.

Trabalho Duro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kaya Ka Wena – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Cleaning & Services, Limitada.

Mozateka Electrodomésticos, Limitada.

Técnica Agrícola – Consultorias e Serviços, Limitada.

SODEMAS – Sociedade de Exploração Mineira de Sofala, Limitada.

Tangerina Azul, Limitada.

Shahnawaz Sikandar Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yong Ang Construções, Limitada.

AGORA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lar Doce, Limitada.

AECIL – Alef Electro Comercial e Industrial, Limitada.

Empreendimentos Jones, Limitada.

Intersolution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Roda Eduardo Chembene, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Rosy Eduardo Chembene.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Dezembro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Outubro de 2018, foi atribuída a favor de Moza Gold Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 8915L, válida até 14 de Agosto de 2023 para ouro e minerais associados, nos distritos de Barué, Gondola e Manica, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 35' 30,00''	33° 25' 50,00''
2	- 18° 35' 30,00''	33° 26' 30,00''
3	- 18° 43' 00,00''	33° 26' 30,00''
4	- 18° 43' 00,00''	33° 21' 30,00''
5	- 18° 42' 30,00''	33° 21' 30,00''
6	- 18° 42' 30,00''	33° 25' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Outubro de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Ondazul, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade Produtos Alimentares Ondazul, S.A., matriculada sob o n.º 6839, a folhas 74 do livro C-18, deliberaram a alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Produtos Alimentares Ondazul, é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, SA, abreviadamente designada de Ondazul, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, primeiro andar, escritório n.º 115, Cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da administração a sociedade pode estabelecer agências, filiais ou outras formas de representação comercial dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A produção e processamento de produtos alimentares, sua embalagem, conservação e comercialização.
- b) A promoção e desenvolvimento do turismo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais ou industriais, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais correspondentes a mil acções, cada uma delas no valor nominal de cem meticais, integralmente subscrito e realizado por todos os accionistas fundadores.

Dois) As acções são nominativas, ordinárias e registadas em livro próprio da sociedade, gozando os accionistas do direito de preferência na sua transmissão.

Três) A sociedade emitirá e entregará aos accionistas títulos representativos das suas acções, em certificados de uma, cinco, dez e cem acções.

Quatro) O accionista poderá, a todo tempo, requerer o desdobramento dos títulos representativos das suas acções, devendo suportar todos os custos para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) Em caso de aumento de capital os accionistas fundadores terão direito de preferência na subscrição de novas acções.

Dois) A qualidade de accionista fundador é intransmissível, seja a que título for.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções da sociedade)

A sociedade poderá adquirir acções e subscrever obrigações próprias e sobre estas efectuar operações comerciais nos termos da lei, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Alienação onerosa de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar parte ou a totalidade das suas acções deve, por simples carta entregue a benefício de recibo, comunicar à sociedade a sua decisão de vender, o preço e o nome da pessoa interessada na sua toma.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á, por meio de carta ou e-mail aos demais accionistas, no prazo de trinta dias a contar da data de recepção, devendo os accionistas que desejarem exercer o direito de preferência, responder à sociedade pelo mesmo meio, e no mesmo prazo de trinta dias, sob pena de a falta de resposta dentro deste prazo ser entendida como renúncia ao direito de preferência.

Três) Havendo mais de um accionista interessado, a preferência será exercida por meio de rateio com base no número de acções de cada preferente, nos casos de oferta igual ao preço de venda.

Quatro) Nos cinco dias úteis seguintes ao termo do último prazo a que se refere o n.º 2 deste artigo, a administração da sociedade comunicará aos accionistas o resultado do exercício da preferência, assegurando que o transmitente receba o preço e os adquirentes recebam as suas novas acções devidamente averbadas e registadas nos livros da sociedade.

ARTIGO NONO

(Sucessão)

Um) No caso de morte de accionista as suas acções são transmitidas, nos termos da lei, aos sucessores habilitados que, sendo vários, dividem livremente a quota ou encabeçam-na em algum ou alguns deles.

Dois) Decorrido o prazo de cinco anos sem que tenha havido habilitação de herdeiros, a Assembleia Geral pode deliberar pela amortização das acções do de cujus pela sociedade, desde que os potenciais interessados, quando conhecidos, tenham sido notificados há mais de trinta dias e não tenham, individualmente ou em conjunto, tomado posição.

ARTIGO DÉCIMO

(Accionista residente no estrangeiro)

O accionista residente ou domiciliado no estrangeiro deve, por qualquer meio admissível comunicar à sociedade o seu domicílio no estrangeiro, contacto telefónico ou correio electrónico ou a identificação completa da pessoa que estando domiciliada em território nacional receberá, em seu nome, as comunicações da sociedade, bem como citações e notificações relativas a processos administrativos e judiciais em que, na qualidade de accionista, seja parte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) O Presidente da Assembleia Geral, os Administradores da sociedade, incluindo o presidente do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, são eleitos ou designados pelos accionistas reunidos em Assembleia Geral, devendo declarar, por escrito, a aceitação dos seus cargos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo constituído por todos os accionistas, exercendo as suas competências nos limites da lei e dos estatutos da sociedade, estando os accionistas e os demais órgãos da sociedade vinculados ao cumprimento das suas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Participação na Assembleia Geral)

Um) Qualquer accionista tem o direito de participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral ou fazer-se representar de pleno direito por outro accionista, cônjuge ou qualquer seu mandatário, não podendo o accionista ser representado na mesma reunião por mais de um procurador.

Dois) O mandato poderá ser conferido por simples e-mail ou carta assinada pelo mandante, dirigido ao presidente da mesa, donde conste o nome completo ou abreviado do mandatário, a assembleia em que o mandato deva ser exercido e a declaração inequívoca do objecto e ou extensão do mandato.

Três) O instrumento do mandato deve ser entregue até ao momento da abertura da reunião para a qual foi conferido, sob pena de ser recusado.

Quatro) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano nos primeiros três meses do ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, a pedido de qualquer dos demais órgãos ou a pedido de grupo de accionistas representativo de pelo menos cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória)

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de trinta dias, por meio de anúncios publicados por dois dias consecutivos num jornal de maior circulação no local da sede da sociedade, devendo constar da convocatória:

- a) Local, data e hora da reunião;
- b) Agenda temática da reunião;
- c) Hora da segunda convocatória para o caso de na primeira a assembleia não ter o número mínimo de accionistas para reunir e deliberar validamente.
- d) Informação de que em segunda convocatória, a ter lugar dentre trinta e sessenta minutos, a assembleia reúne e delibera validamente qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Participação mínima)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocatória, quando estejam presentes accionistas representativos de cinquenta e um por cento (51%) do capital social.

Dois) Tratando-se de reunião sobre alteração dos estatutos, venda, transformação ou de dissolução da sociedade a Assembleia Geral só fica legalmente constituída quando os accionistas representem, pelo menos, sessenta e sete por cento (67%) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos trienalmente de entre os accionistas, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa da Assembleia Geral desempenhará as

suas funções um accionista a ser eleito add-hoc e na falta do secretário, o presidente indica um dos accionistas presentes para preencher o seu lugar.

Três) A Mesa da Assembleia Geral extraordinária que tenha como ponto de agenda qualquer das matérias a que se refere o n.º 2, artigo 16.º, dos presentes estatutos, é sempre presidida pelo presidente da Assembleia Geral, não se aplicando a primeira parte do n.º 2, deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias da agenda em relação às quais seja competente nos termos da lei e dos estatutos da sociedade, nomeadamente:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais
- b) Destituir os membros e titulares dos órgãos de administração e da fiscalização da sociedade;
- c) Apreciar e deliberar sobre o plano de actividades e ou de negócios e orçamentos anuais ou plurianais da sociedade;
- d) Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas do exercício e aplicação dos resultados anuais da sociedade;
- e) Deliberar sobre empréstimos bancários, constituição de hipotecas e emissão de obrigações, quando requerido pela administração, com parecer do Órgão Fiscalizador da sociedade.
- f) Aprovar o quadro remuneratório da sociedade.

Dois) A Assembleia Geral da sociedade delibera por maioria simples de pelo menos cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, excepto em relação a matérias para as quais a lei e ou o contrato social exijam maioria qualificada, a qual não poderá ser inferior a sessenta e sete por cento do capital social.

Três) As matérias relativas a alteração do capital social, transformação e a dissolução da sociedade só poderão ser deliberadas em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três administradores incluindo o presidente do Conselho de Administração eleitos ou designados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os administradores ou membros do Conselho de Administração são eleitos ou designados para um mandato de três anos, renováveis uma única vez, a contar da data de tomada de posse do seu cargo.

Três) Quando o administrador reeleito ou designado seja uma pessoa colectiva as suas funções serão exercidas por um seu representante, a designar e credenciar junto da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Caução)

Os administradores da sociedade caucionarão o exercício do cargo por qualquer das formas admitidas por lei, salvo casos de dispensa de caução, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes de administração)

Um) Ao Conselho de Administração compete o exercício de todos os poderes de gestão previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Compete-lhe ainda:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Propor à Assembleia Geral qualquer alteração do capital social, a emissão de obrigações, constituição de hipotecas, aquisição de imóveis e de empréstimos bancários para investimentos, mediante parecer do órgão de fiscalização da sociedade;
- c) Nomear os gestores das unidades funcionais da empresa, definindo-lhes actividades, responsabilidades e formas de relato;
- d) Constituir mandatários, definindo-lhes os poderes e limites do exercício do seu mandato;
- e) Convocar e presidir reuniões ou sessões de trabalho com os gestores e demais trabalhadores da sociedade, com ou sem a participação do órgão de fiscalização, cujas decisões devem ser tomadas em actas;
- f) Decidir sobre nomeações, avisos, ordens de serviço, procedimentos e regulamentos internos que entender necessários à gestão da sociedade;
- g) Gerir e administrar todas as actividades da sociedade que por lei e pelos estatutos não sejam da competência da Assembleia Geral ou do órgão de fiscalização.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poder de vinculação)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Nos actos próprios do Conselho de Administração, pela assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um Administrador;
- b) Nos actos especialmente delegados a qualquer administrador ou gestor da sociedade, pela assinatura deste;

- c) Nos actos praticados no cumprimento de um mandato, pela assinatura do mandatário;
- d) Nos actos de mero expediente, pela assinatura de um administrador ou de qualquer gestor, ou de qualquer empregado da sociedade desde que devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Limites de vinculação)

Os titulares ou membros dos órgãos sociais, os gestores e mandatários ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos celebrados com violação desta norma, sem prejuízo da sua responsabilização pelos eventuais prejuízos causados à sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) As funções do Conselho Fiscal, serão exercidas por um Conselho Fiscal composto por três membros eleitos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por deliberação da Assembleia Geral ordinária, que lhes designa o seu presidente e um membro suplente do órgão, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, podendo ser reeleitos.

Três) Um membro do Conselho Fiscal deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas e sendo uma sociedade de auditores de contas deve designar um sócio ou um empregado seu, em qualquer caso um auditor de contas, para o exercício das suas funções.

Quatro) Perde o seu cargo o membro do Conselho Fiscal ou o suplente que sem motivo justificado, deixar de assistir, durante o exercício social, a pelo menos duas reuniões do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Poderes de fiscalização)

Um) Ao Órgão Fiscal compete, nos termos da lei e dos estatutos, a fiscalização, a todo o tempo, dos negócios da sociedade, e em especial:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Vigiar a observância da lei e dos estatutos pela administração da sociedade;
- c) Verificar a regularidade dos contratos, livros obrigatórios, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

d) Verificar, quando o julgue conveniente, e pela forma que entender adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;

e) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação dos resultados de cada exercício;

f) Verificar a exactidão do balanço e da conta de resultados do exercício ou de lucros e perdas;

g) Elaborar, anualmente, relatórios sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, balanço e conta de exercício de cada ano e propostas da administração, sujeitos a aprovação da Assembleia Geral;

h) Cumprir as demais obrigações impostas por lei e pelos estatutos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reunião dos órgãos de gestão)

O órgão de administração reúne com o órgão de fiscalização sempre que haja necessidade do Parecer deste ou sempre que o titular de qualquer dos dois órgãos o entenda necessário ou conveniente, presidindo a sessão conjunta o presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano de exercício)

O ano de exercício económico da sociedade é o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Disposição sobre lucro)

Um) O lucro líquido apurado em cada exercício económico terá a seguinte repartição:

- a) Fundo de reserva legal enquanto não estiver preenchido o seu limite ou sempre que seja necessário proceder à sua reintegração;
- b) Distribuição de dividendos aos accionistas na proporção das suas acções.

Dois) Sobre o lucro líquido, a Assembleia Geral poderá deliberar pela criação de fundos especiais, tendo em consideração, entre outros, a necessidade de estabilização e desenvolvimento da sociedade.

Três) Havendo criação de fundos especiais sobre o lucro líquido, observado o disposto sobre o fundo de reserva legal, é obrigatória em pelo menos trinta (30) por cento a distribuição de dividendos aos accionistas, na proporção das suas acções.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Termo da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade terá lugar em conformidade com a lei e com os estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Liquidatários)

A função liquidatária será assumida pelos administradores da sociedade nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões, imprecisões e lacunas)

Em tudo quanto se mostrar duvidoso, impreciso ou se mostrar omissos nos presentes estatutos são aplicáveis as relevantes disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições transitórias)

Um) O Conselho de Administração deve, no prazo de noventa dias a contar da entrada em vigor destes estatutos, elaborar o regulamento interno da sociedade a ser aprovado na sessão seguinte da Assembleia Geral Ordinária.

Dois) Estes estatutos entram em vigor na data da sua publicação em *Boletim da República*.

Está conforme.

Maputo, 1 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Founderco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 11 de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade Founderco, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 100806169, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é 20.000,00 MT (vinte mil meticais), na sua sede social, sita na Rua Justino Chemane com Rua 3516, n.º 73, Bairro da Sommerschild II, Cidade de Maputo onde encontravam-se presentes todos os sócios, nomeadamente o sócio senhor Gert Hendrik Conrad Pretorius (Conrad), titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) e a senhora Margarida Oliveira da Silva (Margarida), titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, que deliberaram a cedência da quota do sócio Conrad, no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, a ser cedida pelo seu

valor nominal, a favor da sociedade Karingani Holding Company Limited, e a divisão da quota da sócia Margarida, em duas novas quotas, nomeadamente: (i) uma quota no valor nominal de 9.980,00 MT (nove mil novecentos e oitenta meticais), correspondentes a 49.9% (quarenta e nove ponto nove por cento) do capital social, a ser cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Karingani Holding Company Limited; e (ii) uma quota no valor nominal de 20,00 MT (vinte meticais), correspondentes a 0.1% (zero ponto um por cento) do capital social, a ser cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Time Square Corporate Ltd, verificada e alterada no Artigo Quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.980,00 MT (dezanove mil novecentos e oitenta meticais), equivalente a 99.9% (noventa e nove ponto nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Karingani Holding Company Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 20,00 MT (vinte meticais), equivalente a 0.1% (zero ponto um por cento) do capital social, pertencente à sócia Time Square Corporate Ltd.

Maputo, 21 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

SAN Sebastian, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade SAN Sebastian, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 100703661, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é 100.000,00 MT (cem mil meticais), na sua sede social, sita na Rua Justino Chemane com Rua 3516, n.º 73, Bairro da Sommerschild II, Cidade de Maputo onde encontravam-se presentes todos os sócios, nomeadamente o sócio Arnold Pistorius (Pistorius) titular de uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) e o sócio Reinecke Janse Van Rensburg (Janse Van Rensburg) titular de uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil

meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, que deliberaram a cedência da quota do Pistorius, no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, a ser cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Twin City Development (Pty) Ltd, verificado e alterado no Artigo Quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Twin City Development (Pty) Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Reinecke Janse Van Rensburg.

Maputo, 8 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dalbit International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Dalbit International Mozambique, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob o NUEL 100584115 que, entre, Humphrey Kariuki Ndegwa, de nacionalidade queniana e, Margaret Karimi Mbaka, de nacionalidade queniana, é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do art. 90.º do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Dalbit International Mozambique, Limitada ou abreviadamente Dalbit, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Poder Popular, n.º 354, Casa Cardoso Lopes, 1.º andar esquerdo, Cidade da Beira, província de Sofala, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de importação, exportação, armazenamento e comercialização de produtos petrolíferos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação dos sócios, exercer actividades conexas e ou subsidiárias ao seu objecto social desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 1,500,000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais) que corresponde a 50.000 USD (cinquenta mil dólares norte americanos), proveniente da soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de noventa e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de um milhão e quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Humphrey Kariuki Ndegwa;
- b) Uma quota de cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente a sócia Margaret Karimi Mbaka.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para terceiros, a decisão carece de consentimento escrito da sociedade, em assembleia geral.

Dois) A sociedade e os sócios não cedentes gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço

e contas do exercício findo, orçamento do ano ou período subsequente e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local, quando as circunstâncias o aconselhem.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou, devidamente representados, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Votos)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São dispensadas as formalidades da assembleia geral, quando os sócios concordem, por escrito, que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Para além de outros actos que a lei determine, dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e a filiação em outras sociedades e/ou fusão;
- d) A liquidação e dissolução da sociedade;
- e) A eleição e exoneração de administrador;
- f) A alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Humphrey Kariuki Ndegwa.

Dois) O administrador representa a sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, incluindo os plenos poderes para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada balanço, cinco por cento serão levados para conta destinada ao fundo de reserva legal, trinta por cento serão levados para o que vier a ser deliberado pela assembleia geral e, sessenta e cinco por cento serão repartidos entre os sócios na proporção das suas quotas, a título de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Em caso de litígios, a sociedade obriga-se a seguir, necessária e sucessivamente, os seguintes trâmites:

- a) Resolução amigável do conflito em reunião de assembleia geral;
- b) Nomeação de uma comissão conciliatória para a resolução do diferendo pela assembleia geral;
- c) Submissão às instâncias jurídicas competentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Março de 2015. — Conservadora técnica, *Ilegível*.

Control Fleet Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101103625 entidade denominada Control Fleet Services, Limitada.

Stephanus Chistiaan Hermanus Rautenbach, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06845998, válido até 9 de

Julho de 2028, pelo Arquivo de Identificação Sul-africana; e

Elisa Tânia Carimo Foo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101708426Q, válido até 8 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Constituem uma sociedade limitada que se rege pelos seguintes estatutos e de mais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação sede)

A sociedade limitada adopta a denominação de Control Fleet Services, Limitada, endereço Rua da Mozal – Boane, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A empresa de segurança de viaturas e controlo, montagem de alarmes e outros dispositivos de segurança;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituído, ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de 10.000,00MT (dez mil meticais), divididos em duas quotas pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.500,00MT (nove mil e quinhentos meticais) é correspondente a 95% do capital social pertencente ao sócio Stephanus Chistiaan Hermanus Rautenbach;
- b) Uma quota no valor de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social pertencente ao sócio Elisa Tania Carimo Foo;

c) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas ou ainda por realização do imobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO CINCO

(Administração e gerência)

Um) Administração gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia administradora, Elisa Tânia Carimo Foo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia administradora poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

Quatro) A sócia administradora ou seu mandatário poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEIS

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, devendo estes nomear a quem competirá a representação da sua fracção da quota na sociedade.

ARTIGO SETE

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral constituída pelo sócio, reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extra ordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Inove Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100637316 entidade denominada Inove Construções, Limitada.

Celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa da Código Comercial entre:

Cacilda António Mabuiangue Machiana, casada, natural de Maputo, residente na Avenida Tomas Nduda n.º 454, Bairro da Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100298027B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Julho de 2010.

Acácio Eugénio Chambule, solteiro, Natural de Maputo, residente no Bairro de Maxaquene C, casa n.º 27, Quarteirão 35, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110304390859P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Setembro de 2013.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regea pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta o nome de Inove Construções, Limitada, tem a sua sede na rua do Aveiro n.º 25, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Construção civil, obras públicas, manutenção e reabilitação de imóveis, instalações hidráulicas e eléctricas, piquete de obras;
- A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto

social, e explorar qualquer outra actividade que não seja proibida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital subscrito e de cento e cinquenta mil meticais dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Uma de noventa mil meticais, que corresponde a sessenta por cento, pertencente a Cacilda António Mabuiangue Machiana;
- Uma de sessenta mil meticais, que corresponde a quarenta por cento, pertencente a Acácio Eugénio Chambule;

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, por entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Sessão de quotas

Um) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passara a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode proceder a amortização de quotas, nos casos de falência de um dos sócios ou da quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

Dois) A amortização referida no número anterior será efetuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos respectivos lucros proporcionais ao tempo decorrido do exercício em curso e da parte correspondente da reserva.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade que ultrapassem a competência dos gerentes.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela ativa e passivamente passam desde já a cargo da senhora Cacilda António Mabuiangue Machiana, com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para, mediante procuração, delegar em terceiros todos ou parte dos seus poderes de gerência, nomear mandatários da sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos lei ou sempre que seja necessário integrá-los.
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão, dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Azad Africa Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101103382 entidade denominada Azad Africa Logistics, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique.

Primeiro. Ehsan Elahi, solteiro-maior, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º BT9998512, emitido em Karachi – Paquistão, aos dez de Março de dois mil e catorze, residente na Avenida vinte e quatro de Julho, número trezentos e dez, Cidade de Maputo.

Segundo. Ernesto Eduardo Muianga, casada em comunhão geral de bens com Carolina Bombi Muianga, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade, n.º 110101290272P, emitido em Maputo, aos quatro de Julho de dois mil e onze, residente na Rua de Damão, número trezentos noventa e nove, Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de Azad Africa Logistics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número duzentos dezasseis B, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços nas áreas de transferência de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades comerciais complementares ou subsidiárias relacionadas direta ou indirectamente com o objeto principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas: Uma quota de setenta mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Ehsan Elahi e outra de quarenta mil meticais, correspondentes a quarenta por cento de capital social pertencente ao sócio Ernesto Eduardo Muianga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão e/ou oneração de quotas

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade; e

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito reservado aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Ehsan Elahi, desde já nomeado sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

ARTIGO NONO

Disposições finais

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido ou representantes legais do interdito, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Trans Electric, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101103250 entidade denominada Trans Electric, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90º do Código Comercial:

Primeiro. Carlos Abdul Remane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com o NUIT 100884755, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048126B, emitido em Maputo aos 12 de Janeiro de 2010, residente na cidade da Maputo, na A. Maguiguana, n.º 1057, R/C, Bairro Central.

Segundo. Jimisse Chava Siteo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com o NUIT 106995427, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100755407B, emitido em Maputo a 11 de Fevereiro de 2014, residente na cidade de Xai-Xai, Bairro 2000.

Terceiro. Robert Berg, de nacionalidade dinamarquesa, com NUIT 122214613, portador do DIRE. n.º 11DK00058367J, emitido em Maputo a 1 de Outubro de 2018, residente na cidade de Maputo, Rua Fialho de Almeida n.º 105, Bairro da Coop, casado em regime de comunhão geral de bens com Luísa Benvinda de Sousa Rodrigues Berg, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100124880M, emitido na Cidade de Maputo aos 23 de Junho de 2015, residente na cidade de Maputo, Rua Fialho de Almeida n.º 105, Bairro da Coop.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Trans Electric, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Rua Fialho de Almeida n.º 105 – Bairro da Coop, que se regerá nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Trans Electric, Limitada e tem como sede social a cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Projecto, execução, fiscalização, manutenção e gestão de infra-estruturas;

b) Instalação, assistência técnica, manutenção de máquinas e equipamentos eléctricos e electrónicos;

c) Energias alternativas;

d) Prestação de serviços;

e) Quadros eléctricos;

f) Importação e exportação de artigos relacionados com as actividades descritas no ponto um.

g) Representação e comercialização de diversas marcas e equipamentos;

h) E bem assim quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham a devida autorização.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedade de objeto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas sob qualquer forma de associação legalmente concedida, podendo, de igual modo, gerir e alienar livremente as participações de que for titular.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objeto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital total subscrito e realizado em dinheiro é de 100,000.00 MT (cem mil meticais), correspondente a quota que está distribuída da seguinte forma:

a) Carlos Abdul Remane – trinta e três mil meticais, correspondentes a uma quota de trinta e três por cento do capital social.

b) Jimisse Chava Siteo – trinta e três mil meticais correspondentes a uma quota de trinta e três por cento do capital social.

c) Robert Berg – trinta e quatro mil meticais, correspondentes a uma quota de trinta e quatro por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Carlos Abdul Remane, que desde já é nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura e de um outro profissional na área cuja competência lhe tenha sido outorgada, para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O director-geral acima indicado tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, bem como estabelecer as parcerias necessárias a viabilidade da sociedade ou empresa.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem e, os direitos dos sócios serão salvaguardados de acordo com a sua participação na criação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros, nomeadamente filhos, assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Big-Auto Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101001563 entidade denominada Big-Auto Soluções Limitada.

Primeiro. Gilda Monjane Uaciquete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100040003I, emitido em Maputo aos 29 de Abril de 2015 e residente na Cidade de Nampula; e

Segundo. Alexandre Jaime Chioze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101424420S emitido em Maputo aos 11 de Julho de 2017 e residente na Cidade de Maputo. Acordam em constituir uma sociedade denominada BIG-Auto Soluções, Limitada, na base das cláusulas constantes abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Big-Auto Soluções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços de assistência mecânica, venda de acessórios, pintura, bate chapa e serralharia, podendo também exercer outras actividades conexas, complementarem ou subsidiárias da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis específicas, em consórcios, ou em qualquer outra forma de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social inicial totalmente subscrito é de (20,000.00 MZN) vinte mil metcais, correspondente á soma de:

- a) 51% Do capital, equivalente a (10,200.00 MZN) dez mil e duzentos metcais, pertencentes a sócia Gilda Monjane Uaciquete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100040003I, emitido em Maputo aos 29 de Abril de 2015 e residente na Cidade de Nampula.
- b) 49% Do capital, equivalente a (9,800.00 MZN) nove mil e oitocentos metcais, pertencentes ao sócio Alexandre Jaime Chioze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101424420S emitido em Maputo aos 11 de Julho de 2017 e residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contraírem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo ter direito de ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alexandre Jaime Chioze.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-la, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos mesmos, ou gerente, quando este não sócio mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso de alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

Funções da administração e representação

Um) Compete ao administração e representação, a direcção administrativa e financeira, a gestão dos negócios e actividades da sociedade.

Dois) A composição deste órgão, duração do seu mandato, competência e tarefas serão definidas por deliberação dos sócios.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO

Contas e aplicação dos resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil, o balanço e contas de resultados serão encerrados com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação dos sócios.

Dois) Dos lucros líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será, conforme deliberação dos sócios, repartida na proporção da quota a título de dividendos.

CAPÍTULO VI

Da liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por acordo total dos sócios.

CAPÍTULO VII

Das outras disposições

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Questões omissas

Em todas as dúvidas e conflitos que resultem da aplicação destes estatutos, ou omissões serão remetidas às disposições do código comercial aplicável às sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Powerful Communications – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101089290 entidade denominada Powerful Communications – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Selma Inocência Teófilo Chongo Marivate, divorciada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102261906B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com morada na Avenida Mártires de Mueda, n.º 518, bloco 20, 12.º andar, Flat 123, na Cidade de Maputo, com o NUIT 100566192, de nacionalidade Moçambicana, outorga e assina o presente contrato de sociedade por quotas com uma única sócia, na qualidade de único outorgante, o qual se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e âmbito geográfico

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação Powerful Communications – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Mueda, n.º 518, bloco 20, 12.º andar, Flat 123, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de comunicação corporativa;
- Concepção e publicação de conteúdos;
- Serviços de produção e veiculação de conteúdos multimédia online;
- Prestação de serviços de consultoria de comunicação, imagem, marketing e relações públicas;
- Desenho, desenvolvimento, manutenção e gestão de websites; arte e materiais gráficos;
- Prestação de serviços de formação, capacitação e assessoria técnica;
- Concepção e gestão de eventos;
- Comércio geral a grosso e retalho, com importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares com o seu objecto.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito geográfico)

A sociedade pode executar a sua actividade em todo território nacional, sem prejuízo de exercer e fornecer os seus serviços noutros países.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), quota única pertencente a sócia Selma Inocência Teófilo Chongo Marivate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão da sócia única, em assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei comercial.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, a sócia única poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A sócia única poderá ceder total ou parcial, a quem a mesma preferir, a sua quota devendo, apenas, comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das decisões previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente, a sócia única decidir sobre as seguintes matérias:

- Alteração dos estatutos societários;
- Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- Decidir sobre a transformação da sociedade em outros tipos societários;
- Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- Decidir, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- Decidir sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas;
- Decidir sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada pela sócia única por meio de carta registada para tomada de conhecimento à administração, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de sete dias, sendo reduzido o referido prazo para três dias quando das assembleias gerais extraordinárias.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que a única sócia se ache presente e manifeste vontade em realizá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Selma Inocência Teófilo Chongo Marivate podendo a mesma, fazer-se representar no exercício das suas funções e, para a vincular a terceiros, deve, obrigatoriamente, constar a assinatura da mesma.

Três) Caso a administração da sociedade seja confiada a uma terceira pessoa, para além da sócia única, o mandato dos administradores será de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) A sócia única delegará, no todo ou em parte, os seus poderes de gestão a uma terceira pessoa através de uma acta da assembleia geral com todos os possíveis limites de competência.

Cinco) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelos administradores serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pela sócia única, nos termos da lei, ou por quem a mesma indigirar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuído como dividendo.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição da sócia única, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do mesmo, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por decisão da sócia única.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

ISS Palumbo Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101097196 entidade denominada ISS Palumbo Mozambique, Limitada, entre:

ISS Palumbo SRL (Itália), empresa italiana, com sede em Via E. Quaglierini 6, 57123 Livorno, Italy, representada por Filippo Palumbo, maior, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA6230969, emitido em 18 de Junho de 2014, pela Autoridade Italiana, a seguir denominado Primeiro Concedente; e

Filippo Palumbo, nascido em 9 de Março de 1974, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA6230969, emitido em 18 de Junho de 2014, pela Autoridade Italiana, adiante designado por Segundo Concedente;

Considerando que ambas as partes são designadas como "sócios" e individualmente como "Sócio", é mutuamente celebrado e aceite reciprocamente o presente contrato de sociedade da ISS Palumbo Moçambique, Lda., que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Empresa)

A sociedade é constituída como sociedade de responsabilidade limitada, e será denominada ISS Palumbo Mozambique, Limitada, e é regida pelas previsões deste acordo de accionistas, por seus estatutos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede registada na Rua da Imprensa n.º 264, 16º andar, 33 andares, na Cidade de Maputo.

Dois) A sede social da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional por deliberação da assembleia geral de accionistas.

Três) A assembleia geral ou o conselho de administração dos accionistas pode criar, transferir ou fechar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indefinido, contando seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Objeto)

Um) A sociedade tem por principal objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Agenciamento de navios;
- Agenciamento de mercadorias em trânsito;
- Frete e fretamento de mercadorias.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir, adquirir e gerir ações de outras sociedades, independentemente do seu objeto social, ou participar em sociedades, associações empresariais, autorizadas por lei, bem como realizar quaisquer actividades sociais que resultem de tais compromissos ou participações.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 300.000,00 MZN (trezentos mil meticais), representado por duas quotas, distribuídas pelos accionistas nos seguintes termos:

- Uma quota com o valor nominal de 297.000,00 MZN (duzentos e noventa e sete mil meticais), representando noventa e nove por cento do capital social, subscrito e pago pelo accionista ISS Palumbo S.R.L. (Itália);
- Uma quota com o valor nominal de MZN 3.000,00 (Três mil meticais), representativa de um por cento do capital social, subscrito e pago pelo accionista Filippo Palumbo.

CLÁUSULA SEXTA

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, por qualquer forma legalmente permitida.

Dois) O aumento de capital não poderá ser resolvido até que o capital social inicial ou o aumento anterior tenha sido integralmente realizado.

Três) Em qualquer aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na proporção das quotas que detêm na data do aumento, a serem exercidos nos termos gerais.

Quatro) O direito de preferência previsto no número anterior pode ser suprimido ou limitado por deliberação da assembleia geral, por maioria necessária, para alteração dos estatutos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transferência de quotas)

Um) A transferência, no todo ou em parte, de uma quota estará sujeita ao direito de preferência da sociedade em primeiro lugar e dos sócios na proporção de suas respectivas quotas.

Dois) Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o sócio que desejar repassar sua quota, ou parte delas, deverá enviar por carta endereçada ao conselho de administração o respectivo plano de venda, que deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão projectada, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da transacção.

Três) A sociedade decidirá sobre o direito de preferência para a transmissão das quotas no prazo máximo de quinze dias, contados a partir do recebimento da carta referida no parágrafo anterior.

CLÁUSULA OITAVA

(Suprimentos)

Os sócios podem fornecer suprimentos para a sociedade nos termos e condições estabelecidos pela assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Serviços suplementares)

Os sócios podem ser obrigados a fornecer contribuições de capital suplementares até um montante equivalente ao valor do capital social na data da deliberação, sendo os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Entidades sociais)

A sociedade tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) O conselho de administração (CA).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Eleição e mandato do conselho de administração)

Um) Os membros do conselho de administração serão eleitos pela assembleia geral dos sócios da sociedade e poderão ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) A duração do mandato dos membros do CA será de quatro anos, contados como um ano completo, o ano da data da eleição.

Três) Os membros do conselho de administração permanecem no comando até a eleição daqueles que devem substituí-los, a menos que renunciem expressamente ao exercício de sua posição ou sejam demitidos.

Quatro) Excepto onde expressamente disposto de outra forma, os membros do conselho de administração podem ser sócios ou não, assim como pessoas jurídicas podem ser eleitas para qualquer um dos órgãos da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para ocupar o cargo em seu nome e comunicar o seu nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Composição do Primeiro Conselho de Administração)

O primeiro conselho de administração é constituído por:

- a) Alvin Patrick Kuys - como Administrador Gerente;
- b) Andrea Lupi - como Administrador Financeiro;
- c) Filipo Palumbo - como Administrador Comercial;
- d) Adérito Francisco Novela Paco - Administrador Operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Remuneração e garantias)

A remuneração dos membros do conselho de administração será determinada por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Âmbito da assembleia geral dos sócios)

A assembleia geral dos sócios da sociedade devidamente constituída representa todos os sócios e as suas deliberações são vinculativas

para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os demais órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e deste acordo de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios e pelas pessoas que os representam.

Dois) Os membros do conselho de administração, mesmo que não sejam sócios, comparecem às reuniões da assembleia geral e participam nos seus trabalhos, quando são convocados, mas não têm direito de voto como tal.

Três) No caso de haver quotas em co-propriedade, os co-proprietários serão representados por apenas um deles e só este poderá participar e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Quatro) As quotas dadas em garantia, penhoras, arresto, penhoras ou de qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de participar ou participar nas assembleias gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Vinculação da empresa)

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos seus administradores, em matéria administrativa ou quando não seja matéria da competência da assembleia geral de accionistas deliberar;
- b) Por deliberação da assembleia geral dos sócios em matérias da sua competência.

Dois) Em actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da assembleia geral ou de um representante com poderes suficientes, podendo a assinatura ser apensa por carimbo ou outro meio tipográfico de impressão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Auditorias externas)

O director executivo pode contratar uma firma de auditoria externa para auditar e verificar as contas da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Aplicação de resultados)

O lucro líquido resultante do balanço anual será aplicado da seguinte forma:

- a) No mínimo, 5% serão destinados à formação ou à reintegração da reserva legal até que representem, no mínimo, 1/5 do valor do capital social;

- b) A reminiscência terá o pedido que é deliberado na assembleia geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da companhia será regida pelas disposições da lei vigente que estejam sucessivamente em vigor e, na medida em que forem omitidas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Montoya Recursos Naturais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101101045 entidade denominada Montoya Recursos Naturais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do código comercial por:

Cláudio André Lemos De Santana Afonso Borges, casado com Dolores Reginaldo Gonçalves Borges, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990435A, emitido aos 22 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Triunfo, Av. Marginal 5825/13.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Montoya Recursos Naturais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no território nacional de Moçambique, Cidade de Maputo, Avenida Marginal 324, 4.º Andar, Flat 406. A sociedade poderá deslocar livremente a sua

sede social para outro distrito e província, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações e outras formas de representação em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em: Prospeção e exploração mineira; Importação e exportação de minerais; Exploração madeireira; Exportação de madeira; Pesca artesanal, semi-industrial e industrial; Importação e exportação de pescado; Aquacultura; Produção agrícola; Importação e exportação de hortícolas e outros vegetais; Comércio; Prestação de serviços de consultoria.

- a) A sociedade pode desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, o que corresponde a uma única quota detida pelo senhor Cláudio André Lemos de Santana Afonso Borges.

- a) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação devidamente autorizada.
- b) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Cláudio André Lemos de Santana Afonso Borges. O sócio poderá designar um administrador ou gerente, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sociedade única, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais, exercerão em conjunto os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei, dissolvendo-se por acordo do sócio, ele será liquidatário, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste contracto reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Diva, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101103579 entidade denominada Diva, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Diva, S.A. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 717 Podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma Cidade ou país.

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contracto. A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do director-geral Armindo Neto Monteiro e do Director Executivo Orlando da Conceição Muchanga

Paulo, podendo em casos específicos optar pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Pesquisa, prospecção e exploração de recursos minerais;
- b) Importação e exportação de recursos minerais;
- c) Prestação de serviços de consultoria a actividade mineira;
- d) Agenciamento imobiliário;
- e) Comércio a grosso de bens móveis e importação e exploração;
- f) Poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórios ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 30•000,00 meticais, (trinta mil meticais), integralmente subscrito em mil acções nominativas, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

A sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituído por três membros.

Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispoendo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

A sociedade obriga-se:

Pela assinatura dos administradores nomeadamente: Mariano De Araújo Matsinha, Paola Fernandes Amaro e Fernando Chongo

- a) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMERO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Nada mais havendo a ser discutido, foi encerrada a reunião quando eram dez horas e trinta minutos e, por ser verdade o que na presente acta consta, foi lida em voz alta e assinada pelos presentes no encontro.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Imagem Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101099180 entidade denominada Imagem Real, Limitada, entre:

Primeiro. Daniel Martinho Sibia, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100804359B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 27 de Janeiro de 2011, válido até 27 de Janeiro de 2021, residente no Bairro de Ferroviário, Q.53 Casa n.º 15, Cidade de Maputo; e

Segundo. Aldina Locrência Sousa Chiau, casada, natural de Manhica, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101102149007M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 26 de Junho de 2012, válido até 26 de Junho de 2027, residente no Bairro de Ferroviário, Q.15 Casa n.º 215, Cidade de Maputo.

É, ao abrigo da conjugação dos artigos 90.º, 283º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, constituem entre si, livremente e de boa fé, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Imagem Real, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Beira, n.º 4113/25, R/C, Bairro Hulene B, Distrito Municipal KaMavota, nesta cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

Dois) Prestação de serviços nas áreas de:

- a) Actividade de indústria gráfica;
- b) Actividade de impressão e reprodução de suportes gravados;
- c) Actividade de design;
- d) Actividades relacionados coma impressão.

Dois) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Computadores, equipamento informático e audiovisual;

- b) Programas informáticos;
- c) Equipamentos periféricos e programas informáticos;
- d) Equipamento de telecomunicações;
- e) Todo tipo de equipamento informático não especificado.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Mzn 100.000,00 (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de Mzn 80.000,00 (oitenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Daniel Martinho Sibia;
- b) Outra quota de Mzn 20.000,00 (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento do capital social), pertencente à sócia Aldina Locrência Sousa Chiau.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe aos dois sócios Daniel Martinho Sibia, e Aldina Locrência Sousa Chiau desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos sócios gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção dos dois sócios.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis.
- b) Celebrar contratos de locação financeira.
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, não carecem do consentimento da sociedade e dos sócios quando estas se destinem aos mesmos.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quota

Um) A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Interdição ou insolvência do sócio;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Falecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a todos os sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

À todo o omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Janeiro 2019. — O Técnico,
Ilegível.

MATAMA – Matadouro da Manhiça, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da Assembleia Geral Ordinária, do dia catorze de Julho de dois mil e dezoito, às onze horas e quinze minutos, na EN1, Localidade de Taninga, Posto Administrativo 3 de Fevereiro, distrito da Manhiça, província de Maputo, local onde se situa a indústria, reuniram em Assembleia Geral Ordinária, os Accionistas do MATAMA - Matadouro da Manhiça, S.A., cuja sede se encontra localizada na Avenida Mário Esteves Coluna, número oitenta e três, primeiro andar, na cidade da Matola, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100285401. A sessão foi presidida por David Cossa, Presidente da Mesa da Assembleia Geral e secretariada por Estácio Solomone Joaquim Manhique. Após a verificação de presenças constatou-se que o quórum estava reunido e apto para deliberar devidamente nos termos do n.º 1, do Artigo 12, dos estatutos sociais da empresa.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, declarou aberta a sessão e cumprimentou os accionistas, em seguida, apresentou a ordem de trabalho do dia, que consistia em apresentar, analisar e aprovar o relatório de contas do exercício económico do ano dois mil e dezassete, de acordo com o constante da convocatória da Assembleia Geral Ordinária oportunamente publicada. Dada a situação financeira crítica da sociedade, o presidente da mesa propôs que seria razoável que a ordem do trabalho do dia fosse precedida pela informação geral da empresa e intervenção do Conselho Consultivo, ao que submeteu a proposta à aprovação da plenária, tendo esta deliberado à favor deste alinhamento por unanimidade.

Assim, o Conselho de Administração foi convidado pelo presidente da mesa a prestar informação sobre a situação da empresa. O Presidente do Conselho de Administração, para o efeito, delegou o administrador da área de planificação e estratégia que procedeu a apresentação com base num documento “Assembleia Geral” situação da empresa, de catorze de Julho do ano em curso que faz parte integrante deste instrumento. Convidado a responder, esclarecer ou comentar as questões e

dúvidas suscitadas, o Presidente do Conselho de Administração, de forma resumida fez ressaltar o seguinte: a expectativa era de a empresa ter iniciado o seu funcionamento em pleno no ano de dois mil e dezasseis, o que até a data ainda não ocorreu, mesmo assim a produção tem se situado abaixo do que era esperado em um mês de actividades, estando a operar apenas para garantir a manutenção e formação do pessoal, a carência de fundos de manuseio continuava a ser um constrangimento para o funcionamento normal da indústria o que a coloca na situação de incumprimento das suas obrigações com os bancos comerciais e outros credores.

O saneamento do estágio da empresa estava em curso e numa fase avançada de negociações, contactos com potenciais investidores e financiadores, incluindo os bancos comerciais, prevendo-se que a conclusão venha a ocorrer brevemente. O financiamento prometido pelo Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar ainda não tinha sido concedido. A republicação dos estatutos da sociedade no *Boletim da República*, visam sanar exposição a que se encontravam sujeitos os accionistas constituintes da empresa, tomando em consideração que se trata de uma sociedade anónima. Havia uma tendência cada vez mais crescente para dispersão do capital social da empresa e consolidar uma gestão corporativa.

Aumento de capital social verificado na Assembleia Geral Extraordinária do dia vinte e um de Outubro de dois mil e dezassete, em duzentos e vinte cinco milhões de meticais, através da emissão de novecentas mil acções com valor nominal de duzentos e cinquenta meticais cada uma, passando para seiscentos e setenta e cinco milhões de meticais, correspondia a dois milhões setecentos mil acções. Com o valor nominal de duzentos cinquenta meticais a cada uma, era para fazer face ao investimento imprescindíveis para a área de confinamento e logística tendo em vista normalizar o financiamento do Matadouro. Com objectivo de angariar mais investimentos bem como tornar as acções competitivas e sem prejudicar os direitos dos accionistas, o Presidente do Conselho de Administração, propôs a Assembleia Geral a subdivisão da actual acção em cinquenta acções cujo valor nominal de cada uma é de cinco meticais com efeitos a partir de um de Janeiro de dois mil e dezanove. Em consequência, alterou-se parcialmente o pacto social, no que tange ao artigo quarto sobre o capital social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos e setenta e cinco milhões de

meticais, representado por cento e trinta e cinco milhões de acções com valor nominal de cinco meticais cada uma.

Dois) As acções da sociedade são nominativas escriturais, podendo por deliberação da Assembleia Geral, com maioria de dois terços dos votos, serem convertidas em acções de outra espécie, nos termos da lei.

Três) Em todos os aumentos do capital social, por entradas de dinheiro, os accionistas terão preferência de subscrição na proporção do capital que possuírem na data em que eles forem deliberados.

Quatro) O capital social deverá estar repartido de tal modo que, a nenhum accionista, independentemente da sua natureza, seja permitido deter uma participação acima de trinta e cinco por cento.

Cinco) Cada acção adquirida antes do dia trinta e um de Dezembro de dois mil e dezoito, corresponde a cinquenta acções do total das acções previstas no número um do presente artigo.

O presidente da mesa submeteu a proposta à votação, tendo a plenária deliberado por unanimidade e delegou competências bastantes ao Conselho de Administração, para junto das autoridades competentes tomar as devidas providências para a regularização das decisões tomadas (alteração e republicação dos estatutos sociais).

Passando à intervenção do Conselho Consultivo, doutor Rubão Cuna na qualidade de porta-voz, disse que ao longo do exercício findo, o órgão acompanhou as actividades realizadas pelo Conselho de Administração na busca de soluções junto dos financiadores e investidores, bem como dos bancos comerciais, porém, sem notas dignas de realce devido ao nível de funcionamento da empresa.

Posto isto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral concedeu a palavra ao Presidente do Conselho de Administração, que no uso dela, teceu diversas considerações relativas ao relatório de contas do exercício económico do ano dois mil dezassete, e às actividades da sociedade durante o mesmo período, com base no documento “demonstrações financeiras”, de catorze de Julho do ano em curso, que é parte integrante deste instrumento.

Feito o debate com exaustão, o presidente da mesa submeteu à votação o documento referente ao relatório de contas do exercício económico do ano dois mil dezassete, tendo sido aprovado por unanimidade pela plenária que recomendou o Conselho de Administração a tomar diligência com brevidade a fim de sanar a falta do relatório fiscal.

Nada mais havendo a tratar, por estar esgotada a Ordem de Trabalhos, foi encerrada a presente sessão, pelas treze horas, dela sendo lavrada a presente acta que vai assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

O Técnico, *Ilegível*.

Boardnet Computer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais, sob NUEL 100725029, entidade legal, supra constituída entre:

Mussá Nalagy Abdul Remane Faquir Bay, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero oito zero um zero quatro cinco três dois três dois cinco S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e oito de Abril de dois mil e catorze e válido até vinte e oito de Abril de dois mil e dezanove, residente no bairro 1, em Maluvane, distrito de Govuro;

Abdul Remane Faquir Bay Ismael, casado, de nacionalidade moçambicana, portador da Carta de Condução número um zero dois oito nove nove dois zero barra dois, emitido pelo Instituto Nacional de Transportes Terrestres Delegação de Inhambane, aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze e válido até vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte, residente no Bairro Malembuane Cidade de Inhambane; e,

Almogibo Mussá Ibraimo Faquir Bay, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero oito zero três zero zero quatro oito seis quatro nove nove, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos dezasseis de Novembro de dois mil e doze e válido até dezasseis de Novembro de dois mil e dezassete, residente no bairro 5º, Congresso Município de Vilankulo, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Boardnet Computer, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro 1, localidade de Maluvane, distrito de Govuro, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas:

- a) Prestação de serviços de reparação de computadores e seus acessórios;
- b) Venda de material informático e seus derivados;
- c) Comércio a grosso e a retalho de material de higiene, material de construção;
- d) Venda e reparação de electrodomésticos incluindo a instalação de ar condicionados;
- e) Comércio a retalho de material de escritório, papelaria, material escolar;
- f) Comércio a retalho de refrigerantes e bebidas;
- g) Peixaria;
- h) Prestação de serviços em geral;
- i) Actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a três quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticaís (14.000,00MT), representativa de setenta por cento (70%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Mussá Nalagy Abdul Remane Faquir Bay;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticaís (3.000,00MT), representativa de quinze por cento (15%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Abdul Remane Faquir Bay Ismael;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticaís (3.000,00MT), representativa de quinze por cento (15%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Almogibo Mussá Ibraimo Faquir Bay.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas à terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do

balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes, ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticaís do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a todos os sócios.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de apenas um dos sócios ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para a movimentação da conta bancária da sociedade basta a assinatura de um dos sócios.

Sete) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Oito) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, catorze de Abril de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Laroeché – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, da cessão total de quotas e entrada de novo sócio na sociedade em epígrafe, realizada no dia trinta do mês de Janeiro do ano dois mil e dezanove, pelas dez horas, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada nas entidades legais, sob NUEL 100983958, na presença do sócio Cornelis Hendricus Driessen, detentor de uma única quota de vinte mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social. Esteve presente como convidado, o senhor Andre Labuschagne, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A00598836, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e nove, que manifestaram a intenção de adquirir as quotas.

Iniciada sessão, o único sócio deliberou por unanimidade, ceder na totalidade a sua quota à favor do novo sócio Andre Labuschagne que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. O cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte os artigos 3.º e n.º 1, do artigo 4.º, do pacto social ficam alterados e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social Andre Labuschagne.

ARTIGO QUARTO

Administração gerência da sociedade

A administração e representação da sociedade, fica a cargo do sócio, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade, podendo no entanto contratarem uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, trinta de Janeiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

CITRUM – Citrinos do Umbeluzi, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de aumento de capital social, lavrada no Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e dezoito, a sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um a folhas uma, verso do livro C, traço Um, com o capital social de cento e sessenta e sete mil, quinhentas e noventa e oito acções, com o valor nominal de mil meticais cada, deliberou por unanimidade:

Os accionistas, deliberaram o aumento do capital social na sociedade CITRUM, S.A., do actual cento e sessenta e sete milhões, quinhentos e noventa e oito mil meticais, para cento e noventa e quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil meticais através de contribuições de capital em meticais, alterando por conseguinte o artigo quarto números um e três dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e integralmente pago em dinheiro, é de cento e noventa e quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil meticais, dividido em cento e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e oito, acções no valor nominal de mil meticais cada.

Dois) (...)

Três) As acções podem ser tituladas ou escriturais, reciprocamente convertíveis nos termos da legislação aplicável. Os títulos podem representar uma, duas, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentas, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções a serem substituíveis por agrupamento ou por subdivisão, mediante deliberação do conselho de administração.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, mantém-se em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Boane, 25 de Janeiro de 2019. — O Conservador, *Teresa Magive Machavae*.

MMSL – Mozambique Maritime Shipping & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Outubro de dois mil e dezoito, exarada a folhas uma a quatro, do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 101002918, foi

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MMSL – Mozambique Maritime Shipping & Logistics, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 2096, prédio Progresso, oitavo andar esquerdo, porta C-2, bairro do Alto-Maé.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em trânsito internacional, frete e fretamento de mercadorias, conferência, peritagem e superintendência, serviços auxiliares de estiva, desembaraço aduaneiro de mercadorias.

Mediante deliberação da assembleia, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu projecto principal, ou outro ramo qualquer, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

A sociedade, poderá participar noutras sociedades e adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas divididas pelos sócios:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a vinte e cinco do capital social, pertencente ao sócio Múcio Manuel Cuna Tchetebe;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio New Fashion;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a vinte e cinco do capital social, pertencente ao sócio Starpharma Comércio E.I;

d) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Acácio João Pololo.

Dois) O capital social poderá ser elevado forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital social aos sócios, na proporção de suas quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão ou alienação de quota total e parcial entre os sócios, não carece de consentimento dos sócios.

Dois) A cessão de quotas aos terceiros, carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam de direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida à terceiros sem terem cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) A contrapartida da amortização será paga conforme previsto na legislação em vigor, sendo apresentadas as garantias acordadas entre partes.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo Starpharma Comércio E.I e seu representante como gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um o gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente serão individualmente assinado pelos sócios da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se a sociedade acordar, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 1 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Catalina Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dez de Novembro de dois mil e dezoito, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Inhassoro, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane, sob número duzentos e vinte dois, a folhas cento e catorze do livro C, primeiro, com a data de dezanove de Julho de dois mil e cinco e no livro terceiro, com a data de vinte de Novembro de dois mil e dezoito, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social por cessão total de quotas e saída de sócios, entrada de novo sócio, onde os sócios Johan Eduard Labuschagne e Frederick Johannes Pretorius cedem na totalidade suas quotas que possuem na sociedade ao senhor Luis Diez Del Corral Garnica, cessão essa que a fazem a título oneroso com todos os direitos e obrigações, passando a sociedade a constituir-se por um único sócio e consequentemente fica alterada a redacção dos artigos quarto e sexto que passam a ter uma nova e seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota do capital social, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à Luis Diez Del Corral Garnica.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Luis Diez Del Corral Garnica, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar

a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte de Novembro de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

CM-FRIOS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por escritura de vinte e oito de Agosto do ano de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento vinte e nove e ss, à folhas cento trinta e três do livro de notas para escrituras diversas n.º I – 33, da Conservatória do Registo e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora, notária, superior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada CM-Frios – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Caca Chamane Malunga, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro Triângulo, cidade de Nacala-Porto, portador de Bilhete de Identidade número zero três um sete zero cinco três três cinco três quatro zero B, emitido aos quatro de Maio de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

CM-Frios, Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade sob a forma de sociedade unipessoal e de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos de acordo com disposto no artigo noventa do Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento no Bairro Ontupaia. Posto Administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede, mediante decisão do sócio único, desde que circunstâncias assim o justifiquem e, que haja sempre respeito aos ditames legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Instalação e montagem de sistema de frios e climatização, conservação, conversão e elaboração de projectos de sistema de refrigeração, instalação e manutenção preventiva e correctiva; prestação de serviços de serralharia mecânica, fornecimento de material de escritório e informático com importação/exportação;
- b) Venda a grosso e a retalho de equipamentos electrodomésticos telecomunicações;
- c) Empreitada de obra pública.
- d) Ainda dentro do objecto da sociedade poderá desenvolver os seguintes actos:
 - i) Pode adquirir participações em qualquer sociedade de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
 - ii) Pode adquirir, alocar, ou alugar bens, imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer lugar do país e do estrangeiro;
 - iii) Acordar com entidades estatais, ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Caca Chamane Malunga.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazê-lo se a sociedade carecer mediante aprovação de assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quota)

Um) A divisão ou cessão de quota é livre pelo sócio.

Dois) Assembleia fica reservada o direito da preferência perante terceiros e administração toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Em caso de morte)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa de caução podendo estes nomearem o representante se assim entenderem desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço e conta do exercício e liberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocadas pela extraordinária sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Administração, e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Caca Chamane Malunga, o qual poderá no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência dele, bastando chegar um representante.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade e da gestão corrente dos negócios contratuais sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço das prestações de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará, a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhadas de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de

reserva legal, enquanto não se encontrarem realizados nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial, demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 28 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

7 Mares Engenharia e Construção Civil, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Março de 2018, reuniram-se na sede social em Maputo a assembleia geral extraordinária da sociedade 7 Mares Engenharia e Construção Civil, Limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100374684 para deliberar sobre o aumento do capital social, passando de cinco milhões de meticais para dez milhões de meticais.

Em consequência do aumento do capital social, fica alterada o artigo quinto do pacto social passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticais), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Carlos Corte Real Nunes;
- b) Uma quota no valor de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Maria dos Santos Marques Teixeira Leite.

Maputo, 11 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Trabalho Duro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais, sob NUEL 101094677, a entidade legal supra constituída por Johann Andre Venter, casado com Bárbara Venter sob o regime de comunhão geral de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 449213119, de nove de Novembro de dois mil e quatro, emitido pelas Autoridades Sul-Africana, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Trabalho Duro – Sociedade Unipessoal, Limitada Constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede no bairro Guitambatuno, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividade turística, tais como:

- a) Exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, scuba diving;
- b) Construção e exploração de complexos turísticos;
- c) Construção civil;
- d) Comércio geral;
- e) Exploração de farmas e fazenda de bravia; e,
- f) Extracção mineira;
- g) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras Empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, indecentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de (20.000,00MT), vinte mil meticais, correspondente a soma de uma quotas assim distribuídas:

Johann Andre Venter, casado com Bárbara Venter sob o regime de comunhão geral de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 449213119, de nove de Novembro de dois mil e quatro, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT correspondente a 100% do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios;

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade e na ausência dele poderá nomear um representante através de um instrumento de procuração ou acta.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Movimentação da conta bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio, na ausência de dois o outro poderá responder, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social coincide com o ano civil)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, dezassete de Janeiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Kaya Ka Wena – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oitenta e oito a folhas noventa e três, do livro de notas para escrituras diversas n.º 205-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Momed Faruco Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade

unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kaya Ka Wena - Sociedade Unipessoal, Limitada a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma de constituição e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Kaya Ka Wena – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Três) A sociedade tem a sua sede na Praia de Chizavane, casa de Ernesto Fonseca, junto ao Lodge Zona Braza, Limitada, distrito de Manjacaze, província de Gaza, República de Moçambique.

Quatro) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar-se conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Desenvolvimento comercial das actividades de turismo, imobiliária, alojamento particular, casa de hóspedes, venda e aluguer de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade ou prestação de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a quota única representando cem por cento, pertencente ao único sócio, Ernesto Amaral Fonseca.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão sócio único.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas limitadas.

Três) As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação do sócio, serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado para o efeito, sendo por aquele assinado.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Ernesto Amaral Fonseca, ou por um administrador ou gerente indicado pelo mesmo, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Negócios sociais

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, a ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve se sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO OITAVO

Exercício

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, as contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO NONO

Lucros, reservas e amortização de quotas

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, e pela ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para a constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único.
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade da sociedade, proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais e suplementares

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos e que se mostre relevante, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Xai-Xai, 17 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Global Cleaning & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contracto de dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, exarada a folhas uma a três do contracto, e registrada nas Entidades Legais da Matola, sob o NUEL 100831309, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Cleaning & Services, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contrato de constituição no órgão competente, criada por tempo indeterminado e que, se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis, encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

Três) A sociedade tem sua sede na cidade da Matola bairro Hanhane Matola C, Avenida Samora Machel, quarteirão1, casa 56, em Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços de limpeza e afins.

Dois) A sociedade importa equipamentos, bens e outros matérias relacionados com o desenvolvimento da sua actividade.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, participar directa ou indirectamente em outros projectos que complementem o objecto social, aceitar contratos de concessão, adquirir ou gerir participações sociais em outras sociedades, independentemente do objecto social destas, ou adquirir interesses em associações industriais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.MT (cem mil meticais), e corresponde a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 42.500,00MT (quarenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 42.5% do capital social, pertencente ao sócio Fernando David João;
- b) Uma quota de 42.500,00MT (quarenta e dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 42.5% do capital social, pertencente ao sócio Octávio Reis David;
- c) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Maria;
- d) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Filipe Afonso Chemane.

2.º Parágrafo. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Prestações suplementares)

Um) Não será exigida prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, em como a constituição de qualquer ónus ou cargo sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após recomendação da assembleia geral.

Dois) A divisão, cessão, alienação ou ónus sobre as quotas que não sigam o disposto nas cláusulas anteriores são consideradas nulas e de nenhum efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Vinculação)

Um) A sociedade ficara obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dos membros do respectivo conselho de administração ou pela assinatura do administrador único, conforme seja aplicável;
- b) Pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos estranho ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Em todo quanto fica omissos regularam as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozateka Electrodomésticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas quarenta a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quinze traço A, deste Cartório Notarial de Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído uma sociedade denominada Mozateka Electrodomésticos, Limitada tem sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128 na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Mozateka Electrodomésticos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128 na cidade de Maputo. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste em importação, venda a retalho e reparação de material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, S.A., e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUARTO

A cessão de quotas é livre entre aos sócios; a estranhos carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar aos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO SEXTO

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- e) Atribuição da quota em partilha ao cônjuge que não seja o próprio sócio.

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga em seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

ARTIGO OITAVO

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo lícito verbalmente entre eles e adjudicado àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Técnica Agrícola – Consultorias e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e seis à folhas cem, do livro de escrituras avulsas número dezanove, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do João Jaime Ndaipa, Notário respectivo, foi constituída, por António Fernando Siro King e Estevão Emanuel Cossa Macamo, uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, Técnica Agrícola - Consultorias e Serviços, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação de Técnica Agrícola – Consultorias e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Estudos e projectos agrícolas;
- b) Venda de insumos agrícolas e veterinários;
- c) Prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000MT), correspondente à soma de duas quotas iguais entre os sócios, sendo 50% da quota para cada um dos sócios, António Fernando Siro King e Estevão Emanuel Cossa Macamo.

Parágrafo único. Por deliberação dos sócios poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, dispensada de caução, estará a cargo do sócio António Fernando Siro King, o qual fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas á sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é vedado de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 7 de Janeiro de 2019. — A Notária, *Fernando Razo João*.

SODEMAS – Sociedade de Exploração Mineira de Sofala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade SODEMAS – Sociedade de Exploração Mineira de Sofala, Limitada, matriculada sob NUEL 101090167, entre Abel Armando Nhacuirima, solteiro, natural de Dondo, distrito de Dondo, província de Sofala, Lucas Chomeras Jeremias, casado, natural de Guara-Guara, distrito do Buzi, província de Sofala, Jaime, acordam nos termos do artigo noventa do Código Comercial, regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de sociedade de Exploração Mineira de Sofala, Limitada, abreviadamente SODEMAS.

Dois) A sociedade é de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública pela totalidade dos sócios constituintes e/ou seus representantes legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração mineira.

Dois) A sociedade tem igualmente por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração dos recursos minerais;
- b) Exploração florestal;
- c) Hotelaria e turismo;
- d) Agro-negócio;
- e) Construção civil.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, subsidiárias ou afins do objecto principal, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, âmbito e representações)

Um) A SODEMAS, Limitada tem a sua sede na cidade da Beira, Moçambique, e as suas actividades são de âmbito nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, quer no território nacional quer no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas, aumento e diminuição do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, sendo quarenta mil meticais, representando quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abel Armando Nhacuirima; quarenta mil meticais, representando quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas Chomera Jeremias e vinte mil meticais, representando vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Francisco.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

(Gerência e representação)

Um) A sociedade é administrada pelo director-executivo, assistido por um ou mais gestores sectoriais nomeados pela assembleia geral, que podem ou não ser membros da sociedade, por mandatos de três anos, renováveis, ou menos tempo, em caso de desempenho não satisfatório.

Dois) Compete a assembleia geral designar os membros da conselho de direcção e aprovar ou alterar o regulamento orgânico interno da SODEMAS.

Três) É expressamente vedado ao director-executivo e aos gestores sectoriais obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente, em letras de favor, vales e garantias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do acto de assinatura de todos os sócios da sociedade.

Esta conforme.

Beira, 7 de Janeiro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tangerina Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas noventa e oito a folhas noventa e nove, do livro de escrituras avulsas número setenta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, à cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do respectivo cartório, o sócio Paulo Jorge Rodrigues Cavalheiro, cedeu a sua quota de dez mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Tangerina Azul, Limitada, com sede na cidade da Beira, à sócia Teresa Maria Moreira Bento Pereira Cavalheiro, deixando assim de ser sócio da sociedade.

Que, em consequência da cessão de quotas o artigo quarto do pacto social passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Teresa Maria Moreira Bento Pereira Carvalheiro.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 8 de Janeiro de 2019. — A Notária Superior, *Fernanda Razo João*.

Shahnawaz Sikandar Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e catorze a folhas cento e vinte, do livro de escrituras avulsas número setenta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, à cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do respectivo cartório, foi constituída por Shahnawaz Sikandar uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Shahnawaz Sikandar Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Shahnawaz Sikandar Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer

outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de advogado;
- b) O exercício das actividades profissionais de administração de massas falidas;
- c) Gestão de serviços jurídicos;
- d) Agente de propriedade industrial;
- e) E tudo mais que não seja vedado por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde a uma única quota 100% do capital social, pertencente ao único sócio Shahnaz Sikandar, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100256397Q, emitido em doze de Novembro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, titular do NUIT n.º 100829878.

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único Shahnaz Sikandar, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 8 de Janeiro de 2019. — A Notária Superior, *Fernanda Razo João*.



Yong Ang Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Yong Ang Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 101049809, entre Zhiyou Lin, solteiro maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa residente da Beira, no Bairro do Estoril, e Youmou Chen, solteiro maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, no bairro do Estoril. É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de: Yong Ang Construções, Limitada, uma sociedade por quota com responsabilidade limitada, com sede no Bairro do Estoril, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Construção civil, consultoria de construção civil, vendas com importação e exportação de peças e acessórios de viaturas, vestuários, móveis e diversos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal,

ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras actividades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil de meticais (200.000,00MT) sendo cento e vinte mil meticais (120.000,00MT), equivalente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Zhiyou Lin e oitenta mil meticais (80.000,00MT), equivalente a quarenta por cento de capital pertencente ao sócio Youmou Chen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Zhiyou Lin.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Competências

Um) Compete ao administrador:

- a) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- b) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- c) Alterar os estatutos;

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura do único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservam que os sócios constituir será distribuído pelos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatuto de aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na Republica de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 8 de Janeiro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

AGORA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade AGORA – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101091244, entre Ravy Amad dos Santos Serra, casado, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, no bairro de Matacuane, Unidade A4, quarteirão n.º 2, rua Condestável n.º 51, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de AGORA - Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Matacuane, Unidade A4, quarteirão n.º 2, rua Condestável n.º 51, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de prestação de serviços de consultoria técnica em Engenharia Agronómica e Ambiente, e outras actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT, correspondente a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a único sócio, e não são exigíveis prestações suplementares.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Ravy Amad dos Santos Serra, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Janeiro 2019. — A Conservadora, *Illegível.*

Lar Doce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da estatutos constituída da sociedade Lar Doce, Limitada, matriculada sob NUEL 101063100, entre, Sheinaz Lakha Cassam, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu e residente na cidade da Beira; Mahomed Nabil Mahomed Hanif, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize e residente na cidade e Mahomed Daud Mahomed Hanif, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize e residente na Cidade.

Nestes termos é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Lar Doce, Limitada, com sede na cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da administração transferir a sede ou abrir sucursal, filias, ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

A sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Produtos de bolos, louças, vaso, flores, artigos decorativos, pano de cozinha, máquinas de biscoitos e batedeiras;
- Móveis diversas, lençóis, cortinas, materiais descartáveis para festas, electro domésticos, loiça plástica, vidro, alumínio, e inox, candeeiros, brinquedos tapetes e quadros,

bem como o exercício de outras actividades conexas desde que devidamente sejam autorizadas pelas entidades de direito.

Dois) A sociedade pode realizar outras actividades similares ao objecto principal e adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00 MT, (um milhão e quinhentos mil metcais), correspondente a duas quotas iguais, distribuídas de seguinte forma:

- Uma quota de valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais), correspondente a 66%, do capital social pertencente a sócia Sheinaz Lakha Cassam;
- Duas quotas de valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais), cada correspondente a 17%, do capital social, pertencentes cada um dos sócios Mahomed Nabil Mahomed Hanif e Mahomed Daud Mahomed Hanif.

Único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas depende dos sócios, a cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral á qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, no caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia, Sheinaz Lakha Cassam.

Dois) A assinatura que obriga a validade da sociedade será da sócia gerente em todos os actos e contractos.

Três) A gerente poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEXTA

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte e interdição)

No caso de falecimento, impossibilidade ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

Único. No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Reuniões)

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de um deles e, suas resoluções ou decisões constarão no livro de actas de reuniões.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial Moçambicano e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis no nosso ordenamento jurídico.

Está conforme.

Beira, 22 de novembro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

AECIL – Alef Electro Comercial e Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas doze a folhas dezoito do livro de escrituras avulsas número setenta e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Taibo Carimo Taibo e Alefe Carimo Taibo, uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada AECIL – Alef Electro Comercial e Industrial, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de AECIL - Alef Electro Comercial e Industrial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua Luís Inácio, número cento e nove, cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto comércio geral e à retalho, nomeadamente, venda de material eléctrico, electrodomésticos, equipamento informático, auto lubrificantes, material de construção, tintas ferramentas e hidráulica, ferragem, podendo exercer outras actividades afins, complementares ou conexas e, mediante autorização exercer outras actividades diferentes do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de setecentos mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Taibo Carimo Taibo;
- b) Uma quota do valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alefe Carimo Taibo.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua

evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferencia da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, devera notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferencia no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferencia.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferencia da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação sera dada por escrito, se assim for solicitada;
- c) A ser designado para órgãos de administração, assembleia geral e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo ou fora dele será exercida pelo sócio Taibo Carimo Taibo, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para o exercício de funções gerência e/ou de mero expediente.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 25% do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração aos sócios gerentes a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declara-lo por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou faze-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que devera ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 1 de Outubro de 2018. — A Notária Técnica, *Freida Sebastião Chaiúque*.

Empreendimentos Jones, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada das folhas noventa e duas à noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número cinco, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola, a cargo de, César Tomás M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Neil Owen Jones, casado com Charlene Jones, sob regime de separação de bens, de nacionalidade zimbabweana e residente em Mutare, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, portador do Passaporte n.º ZE487516, emitido em quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, pela Embaixada Britânica em Harare, Donald John Gray, casado com Vivienne Gail Gray, sob regime de separação de bens, de nacionalidade zimbabweana e residente em Mutare, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, titular do Passaporte n.º ZE227121, emitido em dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e seis em Harare, Robin Hugh Jones, solteiro, maior, natural de Bulawayo de nacionalidade zimbabweana, e residente em Mutare, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, portador do Passaporte n.º CN511309, emitido em cinco de Outubro de dois mil e onze, pela República do Zimbabwe, Charlene Vivienne Jones, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, portadora do Passaporte n.º 501090810, emitido pela República de Grã-Bretanha, em cinco de Outubro de dois mil e onze e Scott Donald Gray, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º 511022790, emitido pela República de Grã-Bretanha, em vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E pelo primeiro, segundo e terceiro outorgante foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas responsabilidade, Limitada, denominada Empreendimentos Jones, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Chimoio, província de Manica, com capital social integralmente realizado em dinheiro é de quinze mil metcais (15.000,00MT), correspondentes a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas, uma de valor nominal de dez mil oitocentos e setenta e cinco metcais, equivalente a sessenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Neil Owen Jones, uma de valor nominal de três mil setecentos e cinquenta metcais, equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Donald John Gray e uma última de valor nominal de trezentos e setenta e cinco metcais, equivalente a dez por cento, pertencente ao novo sócio Robin Hugh Jones.

Que o sócio Donald John Gray não estando mais interessado em continuar na referida sociedade, cede a totalidade da sua quota aos novos sócios Charlene Vivienne Jones e Scott Donald Gray. Passando estes a serem novos sócios com todos direitos e obrigações sociais.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos quarto e sétimo do pacto social que regem a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil metcais (15.000,00MT), correspondentes à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas, uma de valor nominal de 10.875,00MT (dez mil, oitocentos e setenta e cinco metcais), equivalentes a 65% (sessenta e cinco por cento), pertencente ao sócio Neil Owen Jones, duas quotas de valores nominais de 1.875,00MT (mil, oitocentos e setenta e cinco metcais), equivalentes a 12,5% (doze vírgula cinco por cento), pertencentes aos sócios Charlene Vivienne Jones e Scott Donald Gray, respectivamente e uma última de valor nominal de 375,00MT (trezentos e setenta e cinco metcais), equivalente a 10% (dez por cento), pertencente ao novo sócio Robin Hugh Jones.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Neil Owen Jones, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, conforme vier acordado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado ou deste e de qualquer um dos sócios.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, 1 de Outubro de 2018. — O Notário A, *Ilegível*.

Intersolution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Intersolution - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101016854 entre Shaun Senekal, solteiro, natural de Lilongwe – Malawi, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Intersolution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social em Beira, município da Beira, província de Sofala, podendo transferi-la para qualquer parte do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto treinamentos, prestação de serviços e consultoria empresarial, podendo ainda declarar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cinquenta mil metcais, representado de igual valor nominal, pertencente ao sócio Shaun Senekal. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

A gerência e a representação da sociedade pertencente ao sócio Shaun Senekal, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequado para o efeito.

Está conforme.

Beira, 11 de Janeiro de 2019. — Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Gemsway, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Janeiro de dois mil e dezanove, da sociedade Gemsway, Limitada, com o capital social de vinte e um mil metcais, pessoa colectiva matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100713004, os sócios deliberaram por unanimidade alterar a sede da sociedade.

Por virtude da deliberação tomada fica alterado o artigo Segundo do pacto social da sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Imprensa, n.º 256, 3.º Andar, Porta 303, Prédio 33 Andares, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) ...

Que em tudo o mais não alterado por esta acta, mantêm-se para todos efeitos as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 18 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Um Toque Car Wash & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais, sob NUEL 101076008, a entidade legal supra constituída por: Laudemiro Gomes, solteiro, natural e residente na cidade de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102459651J, emitido aos 27 de Junho de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Um Toque Car Wash & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Balane 2, distrito de Inhambane, província de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços:

- Car wash;
- Venda de acessórios para reparação de viaturas;
- Prestação de serviços e consultoria em diversas áreas incluindo aluguer de viaturas e manutenção;

d) Importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Laudemiro Gomes.

ARTIGO QUARTO

Administração gerência da sociedade

Um) A administração e representação, bem como a movimentação da conta bancária da sociedade, ficam a cargo do sócio Laudemiro Gomes, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, podendo no entanto contratarem uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre pelo sócio e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

A sociedade, fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissa no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Inhambane, vinte e três de Novembro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT